



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **DECRETO Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

***“Dispõe sobre a Interdição de Vias Públicas durante os festejos do Carnafolia 2020 do Município de Pouso Alto e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Art. 36 inc. I, a, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**Considerando** a realização dos festejos do Carnafolia 2020 do Município de Pouso Alto e a necessidade de segurança dos foliões Pousoaltenses e visitantes;

**Considerando** a necessidade de interdição dos trânsitos de veículos de vias públicas e praça, para garantia da segurança pública e da integridade física de terceiros;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica interditado provisoriamente para a realização do Carnafolia 2020, o perímetro que compõe a Praça Desembargador Ribeiro da Luz e a Avenida Fernando Petronilho até a altura do cruzamento com a Travessa Professora Maria de Carvalho Dias.

**§ único:** A interdição dar-se-á a partir das 08:00 horas do dia 14 de fevereiro até as 22:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Fica interditado provisoriamente a Rua Pedro Russano, para a concentração de foliões de bloco que obteve autorização através de alfará especial, para desfilar durante as festividades carnavalescas do Carnafolia 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**§ único:** A interdição dar-se-á a partir das 16:00 horas até as 20:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Fica ressalvado o direito do acesso aos veículos de propriedade de moradores, de usuários de garagens dentro dos perímetros descritos nos caput dos artigos 1º e 2º deste Decreto, do veículo de som que irá acompanhar o bloco que desfilará e de veículos oficiais em situação de emergência.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria de Obras Públicas em conjunto com o Departamento de Turismo e Cultura promover as demarcações, instalações de placas ou cavaletes das vias públicas e praça no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

**Art. 5º** - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal de Pouso Alto

MARIA JOANA RIBEIRO PIRES  
Secretária de Gabinete